



Centro Integrado de Reabilitação SarapuÍ

Av. República do Paraguai, 44 – SarapuÍ – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68
E-MAIL : prescires@gmail.com

tel.: (21) 2674-1329
Insc. Municipal 557272



ESTATUTO DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO SARAPUÍ

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- O Centro Integrado de Reabilitação SarapuÍ, também designado pela sigla CIRES, constituído em 03/03/1997, é uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos, com duração por tempo indeterminado, com foro e sede social localizada na Av. República do Paraguai, nº 44, SarapuÍ, Duque de Caxias- RJ e regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: Tem por objetivo reabilitar de forma global, crianças, jovens e adultos que apresentem qualquer tipo de deficiência física e/ou mental, considerando a família o agente prioritário de todo trabalho.

Art. 2º - O CIRES tem por finalidades:

I- Assistência Social privilegiando ações que promovam o desenvolvimento humano e social, viabilizando a participação efetiva do usuário na sociedade através de orientação, apoio, encaminhamentos necessários a este e a sua família.

II- Assistência Terapêutica para crianças e adultos com problemas de fala e psicomotores, bem como outros tratamentos ligado a Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Ballet, Musicoterapia e Psicopedagogia.

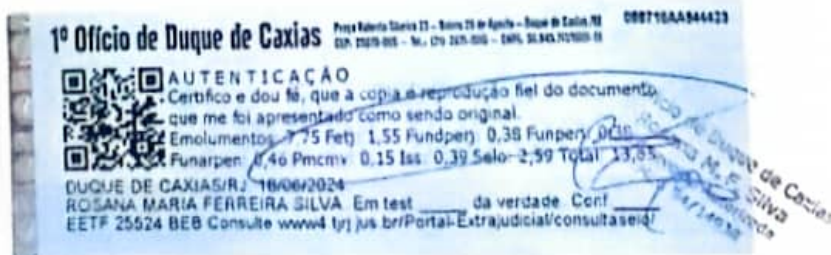
III- Assistência Nutricional por meio de consultas, palestras, cursos e seminários referentes à educação alimentar, higiene e prevenção de doenças.

IV – Desenvolver, apoiar e gerenciar programas de modernização física, administrativa e tecnológica, no que tange a estrutura, organização e funcionamento, destinados às organizações de setores públicos e social, com o objetivo de habilitá-las para melhor atingir suas finalidades;

V- Desenvolver projetos, ações e programas, além de executar atividades, individualmente ou em conjunto com terceiros, focadas em promover inovação, ciência e tecnologia, atuando como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação- ICT;

VI- Atuar em setores específicos, de modo a realizar a função de mediador entre a iniciativa privada e o governo, realizando a capacitação profissional em áreas estratégicas para o desenvolvimento municipal, estadual e nacional, visando a valorização do trabalho e a geração de renda;

VII – Desenvolver atividades, programas e projetos, relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, em todos os campos do conhecimento, principalmente saúde,





Centro Integrado de Reabilitação Sarapuí

Av. República do Paraguai, 44 – Sarapuí – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68
E-MAIL : prescires@gmail.com

tel.: (21) 2674-1329
Insc. Municipal 557272



ciências, tecnologia, letras, artes, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento científico, tecnológico e institucional, tanto da natureza educacional como gerencial e operacional.

VIII- Desenvolver e/ou promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais em geral;

IX – Assistência técnica na elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável, em âmbito nacional, estadual e municipal, voltados para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e participação cidadã;

X- Promover e participar de ações visando a preservação, a recuperação e a educação ambiental, em geral, e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem-estar social, tendo por objetivo o desenvolvimento local integrado e sustentável.

XI – Promover ações voltadas para a área de esporte e lazer, por meio de fomento, assistência, ensino, gestão, desenvolvimento de projetos e pesquisas, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada.

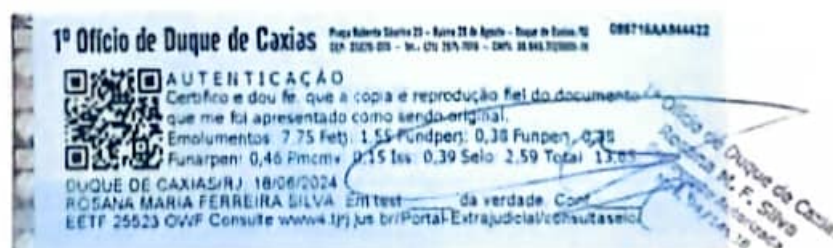
Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o CIRES observará os princípios da legibilidade, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir seu propósito o CIRES atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo: O CIRES, na consecução das suas atividades, não fará nenhuma discriminação social, racial, religiosa, política e sexual, preconizando, sempre, pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

Art. 4º- No desempenho e busca de suas finalidades, o CIRES poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, fundadores, empresas, entidades governamentais e da iniciativa privada., dentre as quais:

- I- Estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais, por filiação, intercâmbio, convênio ou contrato;





Centro Integrado de Reabilitação SarapuÍ

Av. República do Paraguai, 44 – SarapuÍ – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68 tel.: (21) 2674-1329
E-MAIL : prescires@gmail.com Insc.Municipal 557272



- II- Formalizar convênios, protocolos de intenção, cadastros e instrumentos semelhantes com entidades integrantes da administração pública direta e indireta, das três esferas de governo para aquisição de dados e informações destinadas às finalidades institucionais;
- III- Identificar condições existentes de apoio financeiro a projetos, assim como, dar assistência na sua captação junto as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV- Viabilizar a realização de parcerias para implantação de novos processos de ensino-aprendizagem;
- V- Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VI- Realizar as demais atividades éticas e legais que contribuem para as suas finalidades, manutenção e patrimônio

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, dentro e fora do município em que detém sede, mediante parceria ou contrato com outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

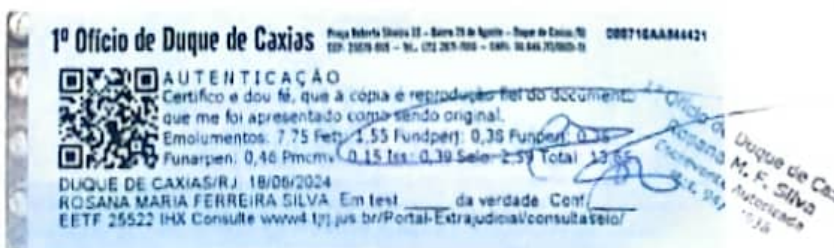
Art. 6º- O CIRES é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo e participante.

I- Membro Fundador – são os que participaram de sua fundação tendo assinado a ATA da primeira reunião, aos quinze dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e sete.

II- Membro Efetivo – é aquele que detém, no mínimo, 5 (cinco) anos como membro participante, o qual deve encaminhar proposta, por escrito, de solicitação de membro efetivo à Diretoria Executiva, cujas declarações constantes da proposta devem ser verificadas e aprovadas, por maioria da Diretoria. Não havendo nenhum impedimento e aprovada a proposta em Assembleia Ordinária, o requerente passará a fazer parte da categoria de membros efetivos.

III- Membro Participante – é todo aquele que tendo o seu pedido aceito pela Diretoria Executiva, contribua para as atividades e finalidades do CIRES, tenha conduta ilibada e respeite o presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – Tornam-se membros efetivos todos aqueles que foram eleitos para o Conselho Diretor, em sede de Assembleias Geral Extraordinária ocorrida em dezessete de abril de dois mil e vinte e três.





Centro Integrado de Reabilitação SarapuÍ

Av. República do Paraguai, 44 – SarapuÍ – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68
E-MAIL : prescires@gmail.com

tel.: (21) 2674-1329
Insc. Municipal 557272



Parágrafo Segundo: Para a solicitação de proposta de Membros Efetivos, o requerente deverá ter mais de 80% de participação nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias a partir dos cinco primeiros anos como membro participativo.

Parágrafo Terceiro: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: A exclusão dos membros do CIRES ocorrerá na forma do artigo 57, do Código Civil, e nos seguintes casos:

- I- Por solicitação própria
- II- Por morte
- III- Por deixar de atender aos requisitos contidos no presente estatuto
- IV- Por usar o nome do CIRES em proveito pessoal

Art. 7º- São direitos dos Membros, quites com suas obrigações sociais:

Parágrafo Primeiro: Direitos dos membros efetivos:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos (vedado o voto por procuração)
- II- Participar de Assembleia Geral ordinária e extraordinária
- III- Ter idoneidade civil e técnica, desempenhar com integridade e zelo o cargo da estrutura social da Instituição;

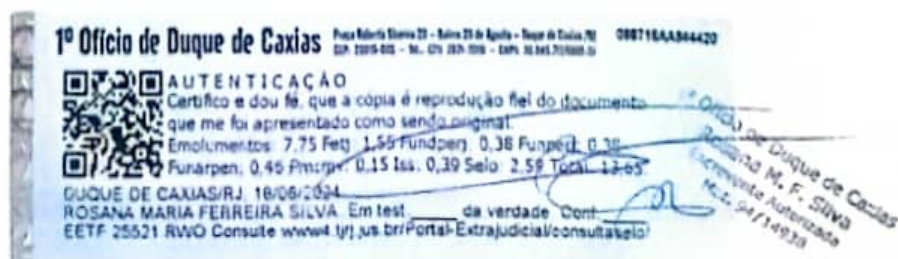
Parágrafo Segundo: São direitos dos Membros Participantes:

- I- Opinar e votar em assuntos administrativos da Instituição;
- II- Participar de Assembleia Geral ordinária e extraordinária

Art. 8º - São deveres dos Membros Efetivos e Participantes:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II- Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III- Participar quando convocado da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- IV- Exercer com dedicação, zelo e integridade os cargos para os quais foram eleitos ou designados e os encargos de que forem incumbidos;
- V- Manter conduta pautada por elevados padrões de ética e moral;
- VI- Zelar pelo patrimônio social, moral e material do CIRES

Parágrafo Único: Os Membros fundadores, efetivos e participantes não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela instituição.





Centro Integrado de Reabilitação SarapuÍ

Av. República do Paraguai, 44 – SarapuÍ – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68
E-MAIL : prescires@gmail.com

tel.: (21) 2674-1329
Insc.Municipal 557272



Art. 9º- Os membros perdem seus direitos:

- I- Se deixarem de cumprir quaisquer dos seus deveres;
- II- Se infringirem qualquer disposição estatutária;
- III- Se praticarem atos nocivos aos interesses da Instituição
- IV- Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Instituição ou de seus membros;
- V- Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Instituição para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si e para terceiro

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses previstas anteriormente, além de perderem seus direitos, os membros poderão ser excluídos da Instituição por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não dos membros.

Parágrafo Segundo: Qualquer membro poderá. Por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Instituição, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica bastando para isso a manifestação expressa por escrito, por meio do endereçamento à Instituição de documento datado e assinado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - O CIRES será administrado e fiscalizado por:

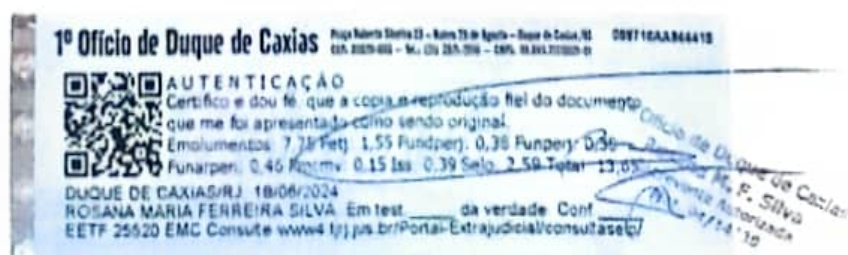
- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: A Instituição não remunera seus dirigentes, conselheiros, diretores e associados que efetivamente atuam na gestão executiva, exceto aqueles que lhe prestam serviços específicos e que cumpram carga horária, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11 - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária constitui órgão soberano e supremo de última instância administrativa do CIRES, cujas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas e quaisquer modificações do estatuto, na forma do art. 59, II, do Código Civil;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do art.31;





Centro Integrado de Reabilitação SarapuÍ

Av. República do Paraguai, 44 – SarapuÍ – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68
E-MAIL : prescires@gmail.com

tel.: (21) 2674-1329
Insc. Municipal , 557272



- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Appreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e o balanço anual;
- VI – Destituir os administradores, na forma do artigo 59, inciso I, do Código Civil;

Parágrafo Primeiro: Para a aprovação das deliberações constantes nos incisos II, III e VI, faz-se necessário o voto de mais de dois terços dos presentes em pleno gozo de seus direitos sociais à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Para a aprovação das demais deliberações, basta a aprovação da maioria absoluta dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais à Assembleia Geral, em primeira convocação, ou a maioria relativa em segunda convocação.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II- Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As Assembleias poderão ocorrer de forma integralmente virtual, híbrida ou presencial, observando os critérios de conveniência e oportunidades dos Associados.

Art. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria Executiva é órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, a qual incumbe, principalmente, cumprir e fazer cumprir as disposições legais regentes do





Centro Integrado de Reabilitação Sarapuí

Av. República do Paraguai, 44 – Sarapuí – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68 tel.: (21) 2674-1329
E-MAIL : prescires@gmail.com Insc.Municipal 557272



CIRES, e será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de trinta e seis meses, sendo permitida reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Dirigir o CIRES de acordo com o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e demais atos regulamentares;
- II- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição e eventuais alterações a qualquer tempo;
- III- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;
- V- Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Contratar e demitir funcionários e/ou consultores;
- VII- Elaborar os atos regulamentares a serem submetidos à Assembleia Geral.
- VIII- Coordenar e supervisionar a execução das metas e ações anuais do CIRES
- VIII- Deliberar sobre a admissão e demissão de contratados;
- IX- Administrar o patrimônio financeiro

Art. 19 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

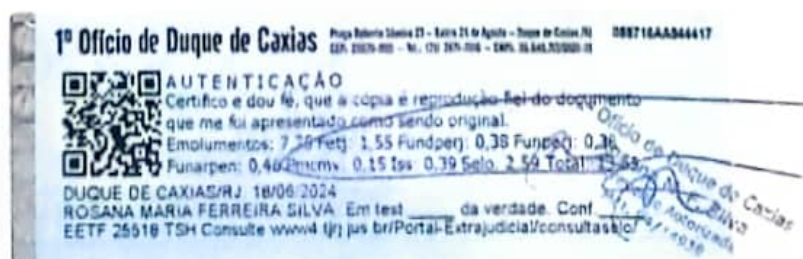
- I- Representar o CIRES judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- V - Abrir conta e assinar junto com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição, como também assinar quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade do CIRES junto a terceiros.
- VI- Praticar todos os atos normais e de gestão para alcançar os fins sociais da Instituição.

Art. 21 - Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir, em ordem lógica, o presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II- Exercer as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretor.
- III - Auxiliar o presidente na administração da Instituição

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Abrir conta e assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos firmados pela entidade





Centro Integrado de Reabilitação Sarapuí

Av. República do Paraguai, 44 – Sarapuí – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68
E-MAIL : prescires@gmail.com

tel.: (21) 2674-1329
Insc. Municipal 557272



- II- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, contratos e convênios, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 23 - Compete ao Diretor Técnico:

- I- Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da organização;
- II- Assistir os supervisores dos projetos na elaboração dos planos de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, cursos e prestação de serviços à comunidade;
- III- Acompanhar e avaliar o andamento dos projetos, quanto ao seu aspecto técnico;
- IV- Manter atualizado um sistema de informações sobre projetos em execução;
- V- Supervisionar a publicação dos trabalhos resultantes dos projetos em execução e assistir à elaboração de outras publicações;
- VI- Supervisionar outras atividades de apoio técnico.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

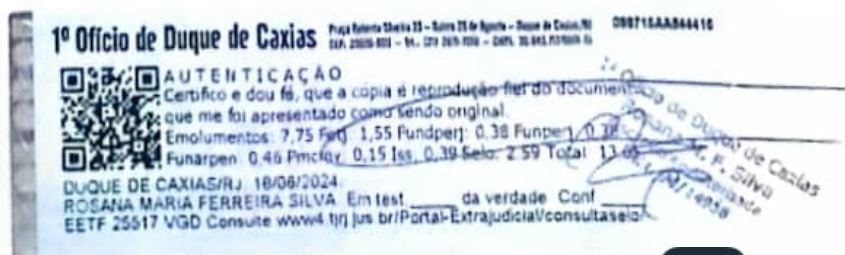
Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem ao CIRES e bem assim por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez provado que tenham tido cabal conhecimento dos mesmos e se omitido a respeito, perante a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar e aprovar, trimestralmente, os balancetes do CIRES;
- II- Examinar, em qualquer época, os livros de escrituração da Instituição;
- III- Opinar sobre o balanço anual e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV- Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V- Fazer consignar, em livros de atas pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- VI- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;





Centro Integrado de Reabilitação Sarapuí

Av. República do Paraguai, 44 – Sarapuí – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68 tel.: (21) 2674-1329
E-MAIL : prescires@gmail.com Insc. Municipal, 557272



VII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre do ano civil ou quando necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termos de parceria, convênios, projetos e contratos firmados com o poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação, bem como com empresas e Instituições privadas;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas, agências Nacionais e Internacionais;
- III- Doações, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos Associados.

Parágrafo Único: Todo o patrimônio e receitas da Instituição deverão ser destinados aos objetivos a que destina a Instituição, ressalvados os gastos despendidos para manutenção e aquisição de bens necessários ao regular funcionamento da Instituição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio do CIRES será constituído de bens moveis imóveis, veículos, seminovos, ações e títulos da dívida pública.

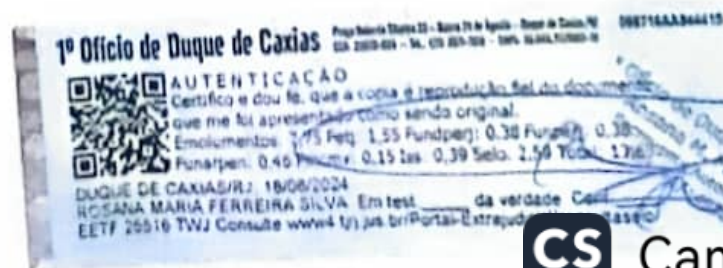
Art. 28 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio remanescente será transferido para entidade jurídica sem fins lucrativos congêneres ou as entidades públicas, nos termos do art. 3º, II, da lei nº 12.101/2009, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29 - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 12.101/2009, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,





Centro Integrado de Reabilitação Sarap

Av. República do Paraguai, 44 – Sarapuí – Duque de Caxias – RJ
CNPJ nº 01740278/0001-68 tel.: (21) 2674-1329
E-MAIL : prescires@gmail.com Insc.Municipal, 557272



II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O CIRES será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - O presente Estatuto Social foi reformulado na Assembleia Geral ordinária, devendo entrar em vigor nesta data.

Ofício de Duque de Caxias Praça Roberto Silveira 23 – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ CEP: 21270-005 – Tel.: (21) 2674-1329 – CNPJ: 01.740.278/0001-68 0887164A844414

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emolumentos: 2,75 (Fetj); 1,55 (Fundperj); 0,38 (Fundperj); 0,38 (Fundperj); 0,46 (Pmcmv); 0,15 (Iss); 0,39 (Selo); 2,50 (Total) = 7,96
DUQUE DE CAXIAS/RJ, 18/06/2024
ROSANA MARIA FERREIRA SILVA Em test. da verdade Conf.
ETC 25515 RAH Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

1º Ofício de Duque de Caxias
Rosana M. F. Silva
Procuradora Autorizada
RCL 94/14 '18

Duque de Caxias, 08 de Abril de 2024.

Assinatura da Presidente

Assinatura do Advogado
OAB/RJ de nº: 233.462

1º Ofício de Duque de Caxias Praça Roberto Silveira 23 – Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ CEP: 21270-005 – Tel.: (21) 2674-1329 – CNPJ: 01.740.278/0001-68 0887164A83352

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 16/04/2024, Av. 10, Prot. 45442, Lv. A-13.
Registro nº 27049, no livro A-19, Averb.10
DUQUE DE CAXIAS, 17/06/2024.
Oficial, Substabele e Assino.
Funa: 27,27 Pmc: 9,00 Iss: 23,10 Selo: 2,50 Total: 653,18.
EESM 61258 USJ. Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
Protocolo Central